

LEI Nº 14.235, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Reajusta em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) os valores básicos dos vencimentos, salários, proventos e demais parcelas remuneratórias dos servidores do Executivo Municipal, para a data-base de maio de 2025, e abona as faltas em decorrência da greve ocorrida em 20 de março e no período entre 1º e 13 de abril de 2025, mediante compensação dos dias não trabalhados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos, as parcelas remuneratórias de valor determinado, os salários e as demais retribuições pecuniárias definidas em lei dos servidores públicos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacional do Executivo Municipal ficam reajustados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), para a data-base de maio de 2025, para recomposição das perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2024, nos termos desta Lei.

§ 1º O percentual de reajuste de que trata o *caput* será aplicado conforme segue:

I – 1% (um por cento) na competência de setembro de 2025, sobre os valores vigentes em agosto de 2025;

II – 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) na competência de dezembro de 2025, sobre os valores vigentes em novembro de 2025;

III – 1% (um por cento) na competência de fevereiro de 2026, sobre os valores vigentes em janeiro de 2026; e

IV – 0,997% (novecentos e noventa e sete milésimos por cento) na competência de abril de 2026, sobre os valores vigentes em março de 2026.

§ 2º A revisão geral de que trata este artigo será estendida:

I – aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com direito a paridade constitucional;

II – aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, do RPPS sem direito à paridade constitucional, nos termos do regulamento; e

III – aos subsídios mensais dos Secretários do Município.

§ 3º As disposições desta Lei não se aplicam:

I – a servidores e empregados públicos cujos vencimentos, salários e demais parcelas remuneratórias sejam reajustados nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 875, de 21 de janeiro de 2020; e

II – aos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 4º Para efeito da aplicação do disposto neste artigo, o arredondamento das unidades de centavos, quando necessário, será realizado para a unidade centésima imediatamente superior.

Art. 2º Ficam abonadas as faltas em decorrência da greve ocorrida em 20 de março e no período entre 1º e 13 de abril de 2025, mediante compensação dos dias não trabalhados, nos termos deste artigo.

§ 1º Os valores que tenham sido eventualmente descontados em razão das faltas decorrentes da greve de que trata este artigo serão devolvidos aos respectivos servidores.

§ 2º Fica assegurado o cômputo do tempo de serviço para concessão de vantagens temporais relativo aos dias de greve de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A compensação dos dias não trabalhados em decorrência da greve, nos termos do *caput*, deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2025.

§ 4º No caso específico da Rede Municipal de Ensino, a compensação deverá corresponder à ampliação dos dias letivos no calendário escolar de 2025, de forma equivalente aos dias de greve.

§ 5º Os afastamentos legais previstos no art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, suspendem o prazo previsto no § 3º deste artigo, o qual será retomado a partir do dia de retorno do servidor às atividades.

§ 6º Em caso de não cumprimento da compensação, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, os ajustes de horas a compensar deverão ser revertidos para falta, meia-falta ou atraso, nos termos da legislação vigente.

§ 7º O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições deste artigo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de maio de 2025.

Betina Worm,
Prefeita, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.